



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Lei 2069

MENSAGEM Nº 043/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 417/2008, que “Institui no Estado o ‘Dia da Comunidade Libanesa.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2009.

**Deputado Neodi  
Presidente**

Governador do Estado de Rondônia
Coordenador Executivo Legislativo
Recebido nº 937
Recebido em 31/03/09 11:10.
Recebido por



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 417/08

Institui no Estado de Rondônia o "Dia da Comunidade Libanesa".

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Estado de Rondônia, o "Dia da Comunidade Libanesa".

Art. 2º. O "Dia da Comunidade Libanesa" de que trata o *caput* desta Lei é comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro.

Art. 3º. A data comemorativa objeto desta Lei não implicará em decretação de feriado.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo incluir o "Dia da Comunidade Libanesa", criado pela presente Lei, no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2009.

  
Deputado Neodi  
Presidente